



DECRETO Nº 019/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o atendimento a população, salvaguardando a integridade, a saúde e a vida dos conselheiros tutelares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que conforme o disposto no artigo 134, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar dispõe de autonomia funcional, mas se encontra vinculado administrativa e orçamentariamente à Administração Pública;

CONSIDERANDO que o artigo 136, da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, elenca as atribuições do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é um órgão que requisita serviços, ou seja, não executa as medidas, logo, este poderá atender de forma de plantão, sobreaviso e remota;

CONSIDERANDO o risco iminente que os conselheiros tutelares estão sendo acometidos com a exposição nos atendimentos a população;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2020, do Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 0007/2020/02PJ/FSU, de 25 de março de 2020, da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fátima do Sul/MS.

DECRETA:

Art. 1º O atendimento dos conselheiros tutelares à população, durante o período da pandemia COVID-19, será realizado da forma seguinte:

I – o atendimento em regime de “plantão ou sobreaviso” será preferencialmente não presencial, cabendo ao conselheiro tutelar analisar a necessidade ou não do atendimento presencial;

II – diante a impossibilidade de atendimento não presencial, que a prestação de serviço seja em local ventilado, não fechado, que



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

permita manter distância de no mínimo 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, a fim de inviabilizar o contágio;

III – os conselheiros tutelares deverão utilizar máscara de uso pessoal e descartável, álcool em gel 70% (setenta por cento), luvas e outros instrumentos preventivos, para os atendimentos presenciais, ressalvadas outras medidas urgentes e necessárias ao cumprimento das determinações das autoridades sanitárias acerca das medidas básicas de saúde e higiene preventivas à propagação da COVID-19;

IV – prioritariamente, os conselheiros tutelares devem realizar *home office*, realizando os contatos com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos por telefone e e-mail e encaminhando as requisições de serviços de forma virtual, com o acompanhamento do atendimento e adoção das providências legais em caso de inércia do órgão destinatário, notadamente nos casos de urgência.

Art. 2º Durante o período de que trata o *caput* do artigo anterior, a Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará equipe para treinamento dos Conselheiros Tutelares e dos outros servidores do Conselho, quanto aos procedimentos de segurança para prevenção do contágio nos possíveis atendimentos presenciais.

Art. 3º No período de que trata o *caput* do artigo 1º deste Decreto, deverá ser providenciada a ampla divulgação à rede de atendimento e população em geral dos telefones e e-mails de contato para os atendimentos pelo Conselho Tutelar, inclusive com a afixação de cartazes e deste ato na sede do Conselho Tutelar Municipal.

Art. 4º Não deverá haver, em hipótese alguma, prejuízo à promoção, defesa e controle para atendimento e efetivação dos direitos da criança e do adolescente, tampouco risco à saúde dos profissionais e do público que procura os serviços.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 27 DE MARÇO DE 2020.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal